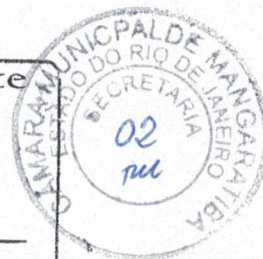
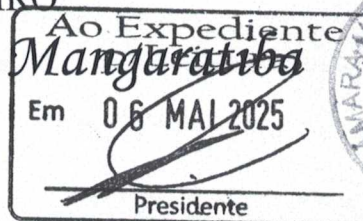




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 31/2025.



“ALTERA A LEI Nº 1.530, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA INCLUIR A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA OCULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluída a **fibromialgia** entre as condições consideradas deficiências e/ou transtornos ocultos, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1.530, de 21 de fevereiro de 2024, que trata da utilização do cordão de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com tais condições.

Parágrafo único. A fibromialgia, por se tratar de uma condição de dor crônica generalizada, fadiga e hipersensibilidade, com manifestações invisíveis aos olhos, deve receber o mesmo tratamento prioritário e humanizado garantido pela referida lei.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.530, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a implementação de um cordão a ser distribuído gratuitamente, com o objetivo de identificação e sinalização à preferência de atendimento e suporte diferenciado às pessoas com deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como: transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, deficiência intelectual, demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fobia e fibromialgia, que podem não ser percebidas de imediato”.

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de maio de 2025.

João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 1.530, de 21 de fevereiro de 2024, tem como objetivo incluir a **fibromialgia** entre as condições contempladas como **deficiências ocultas**, reconhecendo o impacto real e severo dessa síndrome na vida das pessoas que dela sofrem.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações de memória e humor, entre outros sintomas. Trata-se de uma síndrome **invisível aos olhos**, mas que impõe **limitações funcionais** importantes e constantes ao indivíduo, afetando profundamente sua qualidade de vida.

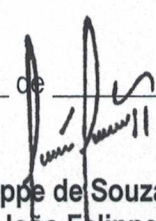
Embora os sintomas sejam debilitantes, não há manifestações físicas evidentes da doença, o que torna o reconhecimento social e institucional do sofrimento enfrentado por essas pessoas um desafio. Isso acarreta **incompreensão, preconceito e falta de acolhimento**, inclusive em situações de atendimento em serviços públicos e privados.

Ao incluir expressamente a fibromialgia como deficiência oculta na legislação municipal, por meio do uso do cordão de girassóis, o Município de Mangaratiba dá um importante passo em direção à **humanização dos atendimentos**, à **garantia de direitos** e ao respeito à dignidade das pessoas com essa condição.

A medida também está em consonância com o entendimento de diversos órgãos de saúde e decisões judiciais que vêm reconhecendo a fibromialgia como uma condição que pode gerar incapacidade funcional e necessidade de suporte especial, inclusive preferencial em atendimentos.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um **ato de justiça social e inclusão**, reafirmando o compromisso do Poder Público com todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Mangaratiba, 05 de maio de 2025.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador